



Prefeitura Municipal de  
**SUCUPIRA  
DO RIACHÃO**  
Administrando para o povo



**EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397.387/2022**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 397.387.01/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Execução do Serviço de Transporte Escolar para Atender as Necessidades dos Alunos da Rede Municipal de Educação de Sucupira do Riachão - Ma**

## **TERMO DE CONTRATO**

### **01- DAS PARTES**

**1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - inscrita no CNPJ nº 06.104.029/0001-08, com endereço na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 – Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. Kariny Almeida, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 017665382001-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 713.600.503-53, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**;

**1.2 SAULO BRENO SOUSA COELHO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.070.451/0001-51, localizada na Rua Carlos Vieira, nº 562, Centro – Socorro do Piauí – PI. Neste ato representado pelo senhor Saulo Breno Sousa Coelho, portador CPF nº 950.127.533-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

### **02- DO SUPORTE LEGAL**

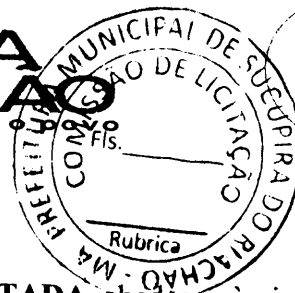
**2.1-** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pelo Decreto nº 012/2020, de 20 de Novembro de 2020, subsidiariamente com a Lei Federal nº. 8.666/94 e ainda Lei Complementar nº 123/2006 e Licitação PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**– Processo Administrativo nº 397.387/2022 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda no dito certame.

### **03- DO OBJETO**

**3.1-CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA**, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de Preços da Licitante;



Prefeitura Municipal de  
**SUCUPIRA  
DO RIACHÃO**  
Administrando para o



3.2- Para a execução do objeto deste Contrato, deverá a **CONTRATADA** obedecer às instruções e orientações do setor da Secretaria Municipal de Educação, para o fiel cumprimento ora contratados.

#### **04- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1- Os serviços serão feitos em conformidade com os termos da Licitação, **Pregão Eletrônico nº 009/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de execução indireta sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos estatuídos pelo Art. 06, Inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

#### **05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pela Secretária Municipal, concernente à Licitação instaurada na modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2022**– **Processo Administrativo nº 397.387/2022** e de conformidade com os ditames da **Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores.

#### **06- DO VALOR**

6.1- **O VALOR GLOBAL**, para os serviços dos objetos, para Secretaria Municipal de Educação, objeto deste Contrato no valor de **R\$ 176.274,00 (SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)**.

#### **07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

#### **FONTE DE RECURSO: TESOUREO MUNICIPAL;**

02.14 – Fundo de Man. Des. Educ. Bas. Val. Prof.

12.361.0025.2025.0000 – Mant. e Func. do Transporte Escolar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Ter. Pessoa Jurídica

#### **08- PRAZO:**

8.1- **O PRAZO** de vigência do presente contrato será de até **31/12/2022**, com início na **data da assinatura**, podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela **Lei Federal nº 8.666/93** e alterações posteriores;

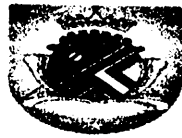
8.2- O prazo para início dos serviços será logo após a data da emissão da respectiva Ordem de serviço;

8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

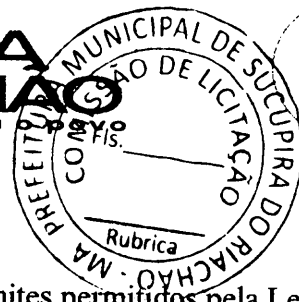
a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;



Prefeitura Municipal de  
**SUCUPIRA  
DO RIACHÃO**  
Administrando para



- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## **09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1-** Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica diretamente na conta corrente do **CONTRATADO** na Tesouraria da **CONTRATANTE**;

**9.2-** Os pagamentos serão realizados conforme a execução dos serviços, em até **05 (cinco) dias contados da data de emissão da nota fiscal (DANFE)**, condicionados a Ordem de serviço devidamente atestados pelo setor competente.

## **10- DO REAJUSTAMENTO**

**10.1-** Os preços dos objetos em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato;

**10.2-** No caso de prorrogação do Contrato, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

## **11- DAS PENALIDADES**

**11.1-** Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:

**11.1.1-** Advertência;

**11.1.2-** Multas;

**11.1.3-** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo **prazo de 08 (oito) meses**;

**11.1.4-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**.

## **12- MULTAS**

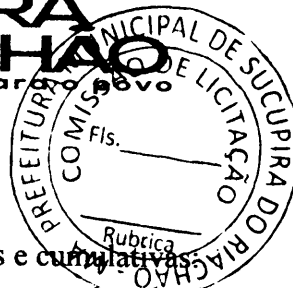
**12.1-** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que o **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes multas:

**(a)** Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato;

**b)** Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:

**b.1)** – Se a entrega do material não atender o andamento de acordo com Cronograma;

**b.2)** - Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;



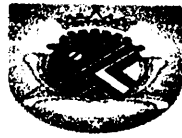
- 12.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas;
- 12.1.3- A **CONTRATADA** terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;
- 12.1.4- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

### 13- DA RESCISÃO

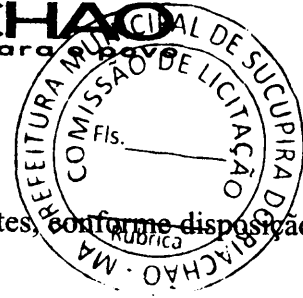
- 13.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- 13.2.- A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
  - b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

### 14- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial, nos casos abaixo:
- I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;
- 14.1.2- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem os materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.1.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;
- 14.1.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.1.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas



Prefeitura Municipal de  
**SUCUPIRA  
DO RIACHÃO**  
Administrando para



pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

## 15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1- O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição;
- b) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços, objeto deste instrumento contratual;

c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

15.2- Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram os serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

15.3- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

15.4- A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

15.5- A **CONTRATADA** fica ciente e se responsabiliza pelos serviços de acordo com o Anexo, com acompanhamento através dos seus Secretários, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo;

## 16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1- A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;

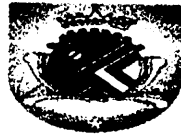
16.2 - Fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento da execução objeto deste Instrumento Contratual;

16.3- Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;

16.4- Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

16.5- Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

## 17- DA VINCULAÇÃO



Prefeitura Municipal de  
**SUCUPIRA DO RIACHÃO**  
Administrando para o povo



17.1- O presente Contrato vincula-se ao **Processo Administrativo nº 009/2022 – Pregão Eletrônico nº 009/2022**, e seus anexos, bem como a proposta apresentada, vencedores do certame.

### 18- DO DOMICÍLIO E FORO

18.1- As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de São João dos Patos, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que sejam desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

### 19- DA ASSINATURA

19.1- E, por estarem devidamente acordados, declara as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sucupira do Riachão - MA, 13 de junho de 2022.

*Kariny Almeida*

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB  
CNPJ nº 01.612.338/0001-67  
KARINY ALMEIDA  
CPF SOB O Nº 713.600.503-53  
CONTRATANTE

SAULO BRENO SOUSA COELHO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA  
CNPJ nº 27.070.451/0001-51  
SAULO BRENO SOUSA COELHO  
CPF nº 950.127.533-72  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome: *Yosé Wilson B. da Silva*

CPF: Nº *770.841.193-90*

Nome: *Luiz...*

CPF: Nº *059.013.113-32*



Prefeitura Municipal de  
**SUCUPIRA  
DO RIACHÃO**  
Administrando para o povo



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**



**ORDEM DE SERVIÇO**

À:

**SAULO BRENO SOUSA COELHO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.070.451/0001-51, localizada na Rua Carlos Vieira, nº 562, Centro – Socorro do Piauí – PI. Neste ato representado pelo senhor **Saulo Breno Sousa Coelho**, portador CPF nº 950.127.533-72.

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos V.S.<sup>a</sup>, **SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA**, conforme Relatório de Apuração de Preços (anexo I), para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) de Sucupira do Riachão - MA, objeto do Pregão Eletrônico Nº 009/2022.

Sucupira do Riachão – MA, 13 de junho de 2022.

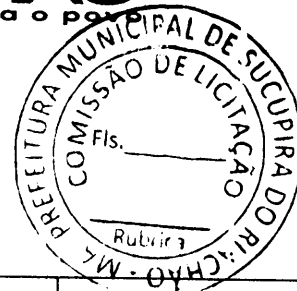
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
KARINY ALMEIDA  
CPF Nº 713.600.503-53  
CONTRATANTE

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EMPRESA CONTRATADA  
SAULO BRENO SOUSA COELHO CONSTRUCAO DE  
Atribuição de Assinatura Eletrônica em 13/06/2022 10:05:00  
<http://serpro.gov.br/assinador-e-gta/>



ASS. \_\_\_\_\_



**ANEXO I**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT	QUANT.	QUANT.	VALOR TOTAL
	<b>VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR</b>		<b>ROTAS</b>	<b>RESERVA</b>	
1	Veículo tipo PASSEIO, sem condutor quilometragem livre, motor a gasolina ou biocombustível; motorização mínima 1.0; freios abs, airbag duplo transmissão mecânica ou automática, direção hidráulica ou superior; ar condicionado; 04 (quatro) portas; com capacidade para 05 (cinco) pessoas; não incluído combustível, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, cor sem preferência; não superior a 05 (cinco) anos de uso.	R\$ 4.291,00	1	1	R\$ 8.582,00
4	Veículo tipo MICRO-ONIBUS, capacidade mínima 22 passageiros; sem condutor quilometragem livre, freios abs, airbag duplo transmissão mecânica ou automática, direção hidráulica ou superior; ar condicionado; não incluído combustível, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, cor sem preferência; equipado com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança; não superior a 05 (cinco) anos de uso.	R\$ 8.300,00	1	1	R\$ 16.600,00
<b>VALOR TOTAL GERAL MENSAL</b>					<b>R\$ 25.182,00</b>
<b>TOTAL DOS 07 (SETE) MESES</b>					<b>176.274,00</b>
<b>(SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE QUATRO REAIS)</b>					